dido de encerramento das atividades de cursos do Estabelecimento de Ensino, por parte de Entidade Mantenedora, é acompanhado de:

I- Exposições de motivos;

II- Plano de encerramento das atividades;

III- Prova de comunicação, por escrito, feita aos alunos, pais ou responsáveis, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, de modo a permitir continuidade de estudos e garantir a regularidade da documentação escolar.

§ 1º - No caso de extinção de Escola, o arquivo Escolar passa ao domínio do Órgão Oficial competente.

§ 2º - A desativação dos cursos do Ensino de 2º Grau deve ser feita de forma gradativa.

§ 3º - O descumprimento desta determinação importa na impossibilidade de concessão de Autorização de Funcionamento de novos cursos requeridos pela Entidade Mantenedora.

Artigo 31 - O Conselho Estadual de Educação/MS pode converter em Diligência os processos objetos da presente Deliberação.

Parágrafo Único - O descumprimento dos prazos estabelecidos para a Diligência implica em arquivamento do processo, salvo nos casos em que o interessado apresente justificativa fundamentada, requerendo nova data para o atendimento ao solicitado.

Artigo 32 - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a indicar em seus papéis oficiais os graus de ensino que ministram e os respectivos atos de Autorização e/ou Reconhecimento.

Artigo 33 - Os processos em tramitação até a data de publicação desta Deliberação devem ser analisados de acordo com as normas vigentes à época.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em 1992, os prazos previstos nos arts. 6º e 12 ficam prorrogados até 30 (trinta) de outubro.

Artigo 34 - Cabe à Secretaria de Estado de Educação, por iniciativa própria, ou por solicitação do Conselho Estadual de Educação, impedir o funcionamento de cursos em situação irregular por falta de Autorização ou Reconhecimento.

Artigo 35 - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação e homologados pelo Secretário de Estado de Educação.

Artigo 36 - Ficam revogadas as Deliberações do Conselho Estadual de Educação/MS nºs 53/80, 679/84, 731/84 e 2699/91.

Artigo 37 - Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 1992.

Profa. MARIA MONTEIRO PADIAL
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
EM 22/09/92

LEOCÁDIA ACLAE PETRY LEME
Secretária de Estado de Educação

Procuradoria-Geral da Defensoria Pública

DELIBERAÇÃO Nº 004, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em reunião de 22/09/92 e com fundamento nos artigos 20, inciso III, XIV e 31, inciso V da Lei Complementar nº 051, de 30 de agosto de 1990 combinado com o artigo 11, inciso I da Lei nº 1.295, de 21 de setembro de 1990,

D E L I B E R A:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Deliberação nº 003, de 08 de julho de 1992 que estabelece o Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Defensor Público Substituto, do Quadro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecerá o seguinte Regulamento."

Art. 2º - Comunicar aos inscritos no Concurso Público de Provas e Títulos, consoante a Resolução/PGDP nº 010, de 16 de julho de 1992, que será considerada aceita a alteração de que trata o art. 1º desta Deliberação pelos que, no prazo de vinte dias, não manifestarem por escrito, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a sua discordância.

Parágrafo Único - Será liminarmente indeferida a inscrição do candidato ao Concurso Público de que trata este artigo e que discordar das regras desta Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de setembro de 1992.

HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.

RESOLUÇÃO/PGDP Nº 013, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, nos termos da Deliberação nº 004, de 22/09/92 e do inciso V do art. 31 da Lei Complementar nº 051, de 30 de agosto de 1990, TORNA PÚBLICO que as inscrições para o Concurso Público para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, abertas em 22/07/92 far-se-ão para 05(cinco) cargos de Defensor Público Substituto, criados pela Lei nº 1.295, de 21 de setembro de 1992.

Campo Grande, 23 de setembro de 1992.

HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
Procuradora-Geral da Defensoria Pública.

RESOLUÇÃO/PGDP Nº 014, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 051, de 30 de agosto de 1990,

R E S O L V E:

Aprovar e tornar público a alteração do Edital de Inscrição e o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 23 de setembro de 1992.

HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
Procuradora-Geral da Defensoria Pública.